



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - PMC

A Prefeitura Municipal de Colares, estado do Pará, COMUNICA a intenção de contratação, nos termos do § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de *empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de captação de recurso de acompanhamento de Projetos e Programas e Convênios com os Governos Federal, estadual entre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação*, conforme apresentado no Termo de Referência, e conforme exigências descritas abaixo neste aviso.

Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação e propostas de preços contendo: especificações dos produtos, valor unitário e total, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Endereço, telefone, e-mail, nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta.

Período de Recebimento das Propostas: até o dia 19/11/2025 às 23h59min, que deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: cpl@colares.pa.gov.br ou semsulcolares@gmail.com ou presencialmente entregues mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Colares até final do horário do expediente (13h00min), situada à Travessa 16 de Novembro, S/N, CEP: 68.785-000, Colares/PA.



INFORMAÇÕES GERAIS

1 – OBJETO

1.1. O objeto deste termo é **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de captação de recurso de acompanhamento de Projetos e Programas e Convênios com os Governos Federal, estadual entre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da contratação tem como justificativa prover a Secretaria Municipal de Educação, de informações relevantes, em tempo real, na condução na área de captação de recurso de acompanhamento de Projetos e Programas e Convênios com os Governos Federal, estadual entre outros através de diagnóstico, orientação, e acompanhamento global de instrumentos já celebrados, assim como na perspectiva de tantos outros instrumentos que serão firmados a qualquer tempo. A prestação do serviço Será feito por equipe técnica capacitada que dialogue com os órgãos Governamentais entre outros, por meio de suas tecnologias ou em seu modo físico, na temática de instrumentos celebrados entre os entes governamentais e outros cedentes, oferecendo monitoramento completo de cada atividade e andamento de cada processo, com vistas a obter excelência na execução de tais parcerias e perfeito gerenciamento de projetos durante todo o seu ciclo, tornando a administração mais prática e ágil. A contratação também deverá oferecer alternativas de soluções, condução, decisão, tramitação, buscando aproveitar infraestrutura existente de pessoal, com foco na minimização e prevenção de fatos impeditivos para celebração de parcerias de grande relevância a Secretaria de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visa suprir as necessidades na prestação de serviços de consultoria e assessoria para auxiliar no controle de vetores educacionais e captação de recursos, desenvolvendo ações em busca de soluções às questões educacionais para o desenvolvimento do município de Colares, baseado no contexto da realidade do ensino público municipal, suas vivências, experiências e práticas, atuando no acompanhamento das políticas públicas educacionais para assim buscar um melhor desenvolvimento da educação no município, além de assessorar a captação e prestação de



contas de recursos recebidos das esferas estadual e federal, dando celeridade e eficácia às necessidades da Contratante.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de captação de recurso de acompanhamento de Projetos e Programas e Convênios com os Governos Federal, estadual entre outros, sempre possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

3 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- Orientação sobre o CENSO ESCOLAR;
 - Orientação aos conselhos CAE, CAC'S
 - Auxiliar na implementação de ações para elevar o IDEB do Município;
 - Articular em parceria com Governo Estadual e federal para a promoção de formações;
 - Acompanhar o processo de adesão aos Programas e convênios à nível estadual e federal;
 - Representação em reunião técnica e eventos relacionados à educação;
 - Fomentar na formulação de projetos pedagógicos, regimento escolar, PCCR, BNCC;
 - Subsidiar na estruturação do organograma e no setor administrativo e pedagógico da SEMED;
 - Consulta, análise e acompanhamento dos sistemas educacionais, SIMEC/PAR, SIGPC, SIOPE, PDDE -INTERATIVO,
 - PDDE-WEB, SIGECON, SIGARP, BB ÁGIL, SIGPNAE:
-
- ✓ SIMEC/PAR - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle;
 - ✓ NOVO PAC –
 - ✓ SIGPC- SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS tem por escopo possibilitar que as informações sobre recursos públicos transferidos pela autarquia para entidades públicas e privadas;



- ✓ SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
 - ✓ SISTEMA PDDEWeb/ PDDE - INTERATIVO é um sistema de cadastramento/ atualização de informações cadastrais das Unidades Executoras Próprias (UEX - Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou similares) representativas de escolas públicas de educação básica estaduais, distritais e municipais beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e suas Ações Agregadas;
 - ✓ SIGECON - Sistema de gestão de Conselhos visa contemplar todos os procedimentos necessários para que os Conselhos de Alimentação Escolar - CAE possam efetuar seu parecer conclusivo sobre a prestação de Contas de suas Entidades Executoras;
 - ✓ SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço e uma ferramenta de gestão e de transparência do processo de utilização dos pregões de registro de preços realizados pelo FNDE.
- Diagnóstico institucional: Análise aprofundada dos processos pedagógicos, currículo, infraestrutura e corpo docente para identificar pontos fortes, fraquezas e oportunidades de melhoria.
 - Desenvolvimento e revisão curricular: Apoio na elaboração, implementação e adaptação de propostas pedagógicas e currículos, incluindo os itinerários formativos para o Novo Ensino Médio.
 - Formação continuada de professores: Oferece treinamento e capacitação para modernizar a prática docente e implementar novas metodologias de ensino.
 - Gestão escolar: Orienta a direção sobre os pilares de uma gestão eficiente, incluindo a gestão pedagógica, financeira, de pessoas e de marketing.
 - Integração de tecnologia: Ajuda a incorporar ferramentas e recursos digitais para potencializar o ensino e a aprendizagem.
 - Avaliação de resultados: Desenvolve instrumentos de avaliação e gera relatórios para acompanhar o desempenho de professores e alunos, garantindo a melhoria contínua.
 - Resolução de conflitos: Oferece estratégias para lidar com crises e problemas de forma eficaz dentro do ambiente escolar.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1 A quantidade estimada, é fixada de acordo com o Termo de Referência.

4.2 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato.

Item	Descrição	Unidade	Mês	Valor Mensal	Valor Total
------	-----------	---------	-----	--------------	-------------



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL



01	Serviço de consultoria e assessoria técnica em controle de vetores educacionais, captação de recursos da Educação na esfera Estadual, Federal, acompanhamento e prestação de contas.	Unid.	12	R\$ 5.085,18	R\$ 61.022,16
----	--	-------	----	-----------------	------------------

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado (parcial ou total), relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Prestação do serviço será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:



- a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- b) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c) A contratada em hipótese alguma poderá bloquear os serviços de publicações salvo nos casos previstos em lei ou por inadimplência do contrato
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021;
- e) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- i) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- j) Cumprir os serviços conforme disposições do presente;
- l) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço acordado no presente Contrato;
- m) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- n) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.
- o) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- p) Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- q) Prestar o Serviço de acordo com o objeto;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.
- s) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA; quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;



- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas.
- e) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, se for o caso.

8 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA.

9.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. Será considerada apta a contratação a empresa que ofertar a proposta com o menor preço global, compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para contratação, conforme descrito acima.

9.3. No caso do procedimento de contratação direta, este aviso restará fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os orçamentos com os menores preços globais, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, e, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 Uma vez enviada a proposta, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato

Colares/PA, 13 de novembro de 2025

Ana Maria Pimentel Pedrosa
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2024



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O objeto deste termo é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de captação de recurso de acompanhamento de Projetos e Programas e Convênios com os Governos Federal, estadual entre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da contratação tem como justificativa prover a Secretaria Municipal de Educação, de informações relevantes, em tempo real, na condução na área de captação de recurso de acompanhamento de Projetos e Programas e Convênios com os Governos Federal, estadual entre outros através de diagnóstico, orientação, e acompanhamento global de instrumentos já celebrados, assim como na perspectiva de tantos outros instrumentos que serão firmados a qualquer tempo. A prestação do serviço Será feito por equipe técnica capacitada que dialogue com os órgãos Governamentais entre outros, por meio de suas tecnologias ou em seu modo físico, na temática de instrumentos celebrados entre os entes governamentais e outros cedentes, oferecendo monitoramento completo de cada atividade e andamento de cada processo, com vistas a obter excelência na execução de tais parcerias e perfeito gerenciamento de projetos durante todo o seu ciclo, tornando a administração mais prática e ágil. A contratação também deverá oferecer alternativas de soluções, condução, decisão, tramitação, buscando aproveitar infraestrutura existente de pessoal, com foco na minimização e prevenção de fatos impeditivos para celebração de parcerias de grande relevância a Secretaria de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visa suprir as necessidades na prestação de serviços de consultoria e assessoria para auxiliar no controle de vetores educacionais e captação de recursos, desenvolvendo ações em busca de soluções às questões educacionais para o desenvolvimento do município de Colares, baseado no contexto da realidade do ensino público municipal, suas vivências, experiências e práticas, atuando no acompanhamento das políticas públicas educacionais para assim buscar um melhor desenvolvimento da educação no município, além de assessorar a captação e prestação de contas de recursos recebidos das esferas estadual e federal, dando celeridade e eficácia às necessidades da Contratante.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de captação de recurso de acompanhamento de Projetos e Programas e Convênios com os Governos Federal, estadual entre outros, sempre possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui



profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

3 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- Orientação sobre o CENSO ESCOLAR;
- Orientação aos conselhos CAE, CAC'S
- Auxiliar na implementação de ações para elevar o IDEB do Município;
- Articular em parceria com Governo Estadual e federal para a promoção de formações;
- Acompanhar o processo de adesão aos Programas e convênios à nível estadual e federal;
- Representação em reunião técnica e eventos relacionados à educação;
- Fomentar na formulação de projetos pedagógicos, regimento escolar, PCCR, BNCC;
- Subsidiar na estruturação do organograma e no setor administrativo e pedagógico da SEMED;
- Consulta, análise e acompanhamento dos sistemas educacionais, SIMEC/PAR, SIGPC, SIOPE, PDDE -INTERATIVO,
- PDDE-WEB, SIGECON, SIGARP, BB ÁGIL, SIGPNAE:
 - ✓ SIMEC/PAR - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle;
 - ✓ NOVO PAC –
 - ✓ SIGPC- SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS tem por escopo possibilitar que as informações sobre recursos públicos transferidos pela autarquia para entidades públicas e privadas;
 - ✓ SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
 - ✓ SISTEMA PDDEWeb/ PDDE - INTERATIVO é um sistema de cadastramento/atualização de informações cadastrais das Unidades Executoras Próprias (UEx - Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou similares) representativas de



escolas públicas de educação básica estaduais, distritais e municipais beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e suas Ações Agregadas;

✓ SIGECON - Sistema de gestão de Conselhos visa contemplar todos os procedimentos necessários para que os Conselhos de Alimentação Escolar - CAE possam efetuar seu parecer conclusivo sobre a prestação de Contas de suas Entidades Executoras:

✓ SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço e uma ferramenta de gestão e de transparência do processo de utilização dos pregões de registro de preços realizados pelo FNDE.

- Diagnóstico institucional: Análise aprofundada dos processos pedagógicos, currículo, infraestrutura e corpo docente para identificar pontos fortes, fraquezas e oportunidades de melhoria.
- Desenvolvimento e revisão curricular: Apoio na elaboração, implementação e adaptação de propostas pedagógicas e currículos, incluindo os itinerários formativos para o Novo Ensino Médio.
- Formação continuada de professores: Oferece treinamento e capacitação para modernizar a prática docente e implementar novas metodologias de ensino.
- Gestão escolar: Orienta a direção sobre os pilares de uma gestão eficiente, incluindo a gestão pedagógica, financeira, de pessoas e de marketing.
- Integração de tecnologia: Ajuda a incorporar ferramentas e recursos digitais para potencializar o ensino e a aprendizagem.
- Avaliação de resultados: Desenvolve instrumentos de avaliação e gera relatórios para acompanhar o desempenho de professores e alunos, garantindo a melhoria contínua.
- Resolução de conflitos: Oferece estratégias para lidar com crises e problemas de forma eficaz dentro do ambiente escolar.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1 A quantidade estimada, é fixada de acordo com este Termo.

4.2 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato.

Item	Descrição	Unidade	Mês	Valor Mensal	Valor Total
------	-----------	---------	-----	--------------	-------------



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL



01	Serviço de consultoria e assessoria técnica em controle de vetores educacionais, captação de recursos da Educação na esfera Estadual, Federal, acompanhamento e prestação de contas.	Unid.	12	R\$ 5.085,18	R\$ 61.022,16
----	--	-------	----	-----------------	------------------

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 20 dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado (parcial ou total), relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Prestação do serviço será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;



- b) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c) A contratada em hipótese alguma poderá bloquear os serviços de publicações salvo nos casos previstos em lei ou por inadimplência do contrato
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021;
- e) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- i) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- j) Cumprir os serviços conforme disposições do presente;
- l) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço acordado no presente Contrato;
- m) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- n) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.
- o) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- p) Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- q) Prestar o Serviço de acordo com o objeto;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.
- s) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- f) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso.



8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática:

12 122 0012 2. 127 (Manut. do Fundo Municipal de Educação - FME)

Elemento de Despesa:

3. 3. 90. 35. 00 (Serviço de Consultoria)

Fonte de Recurso

15001001 (Receita de Imposto e Trans. Educação)



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/3478

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO Nº/2025 - PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE COLARES, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A

_____.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.328.155/0001-85, com sede na Rua do Rosário, s/n, bairro: Centro – Colares/PA, CEP: 68.785-000, representada legalmente pelo Secretário Municipal Sr. ÁLVARO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA, RG: nº 40***33/SSP-PA e CPF nº 705.***.***-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº, com sede na, bairro:, no Município de..... /PA CEP:, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na, bairro:,/PA CEP:, portador(a) da RG nº PC/PA do CPF nº, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 14.133/2021 e em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025 – PMC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de captação de recurso de acompanhamento de Projetos e Programas e Convênios com os Governos Federal, estadual entre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O Valor Total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (.....).



Item	Descrição	Unidade	Mês	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de consultoria e assessoria técnica em controle de vetores educacionais, captação de recursos da Educação na esfera Estadual, Federal, acompanhamento e prestação de contas.	Unid.	12	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Colares/PA.

Funcional Programática:

12 122 0012 2. 127 (Manut. do Fundo Municipal de Educação - FME)

Elemento de Despesa:

3. 3. 90. 35. 00 (Serviço de Consultoria)

Fonte de Recurso

15001001 (Receita de Imposto e Trans. Educação)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

4.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

4.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 15 (Quinze) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Prefeitura Municipal de Colares/PA.



4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 O presente contrato poderá ser alteração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 Compete à Contratante:

- a) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- b) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- c) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providencias necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- d) Prestar o Serviço de acordo com o objeto deste contrato;
- e) Orientar e informar com antecedência a CONTRATANTE, quando for realizado manutenção na rede.
- f) O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer defeito.



- g) A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a vigência Contratual, por telefone, e-mail ou pessoalmente;
- h) As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da CONTRATADA, pertinentes aos serviços/solicitações que não puderem ser executados à distância correrão por conta da CONTRATADA.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Prazo para sanar os óbices, que será no máximo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- k) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- m) Prestar todos os esclarecimentos e mudanças, por escrito, para a Secretaria de Administração;

6.2 - Compete à Contratante:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 A prestação do serviço será conforme especificada na cláusula segunda, dentro de todas as normalidade e exigências da Secretaria de Educação.

7.2. O serviço deverá ser fiscalizado pela administração, sendo que a não aprovação do serviço em desconformidade com o especificado resulta em sanções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



8.2. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 .O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Termo Judiciário de Colares/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente.

Colares/PA, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratada